

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### **VANGUARDA AGRO S.A.**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Objetivos Gerais**

**Artigo 1º:** O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Vanguarda Agro S.A. (“Companhia”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e no Estatuto Social da Companhia.

#### **Capítulo II**

##### **Composição**

**Artigo 2º:** O Conselho de Administração da Companhia é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º:** Em caso de vacância em qualquer cargo do Conselho de Administração, incluindo o de Presidente e Vice-presidente do órgão, tal cargo poderá ser preenchido interinamente pelo próprio Conselho de Administração, mediante decisão da maioria dos seus membros remanescentes.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese prevista no parágrafo 1º acima, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral da Companhia em até 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que esta delibere sobre o preenchimento definitivo do cargo vago, cujo substituto completará o mandato do substituído.

**Parágrafo 3º:** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, expressamente

declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei 6.404/76.

**Artigo 3º:** Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual aos Conselheiros e Diretores.

**Artigo 4º:** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração, sendo vedada a cumulação de cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia.

**Parágrafo 1º:** O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- I) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas;
- II) presidir a Assembleia Geral de acionistas e indicar o seu secretário;
- III) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, a Diretoria da Companhia;
- V) assegurar que todos os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI) elaborar, com a colaboração do secretário do Conselho de Administração, as atas de reuniões;
- VII) propor, anualmente, ao Conselho de Administração, a nomeação de um secretário;
- VIII) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos;
- IX) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração;

- X) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XI) coordenar as atividades dos demais conselheiros; e
- XII) representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da administração Companhia.

**Parágrafo 2º:** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo 3º:** O secretário do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- III) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- IV) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

### **Capítulo III**

#### **Reuniões do Conselho de Administração**

**Artigo 5º:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 5 (cinco) vezes por cada exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**Parágrafo 1º:** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, não atender a solicitação de qualquer conselheiro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

**Artigo 6º:** As reuniões serão convocadas da seguinte forma:

- I) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser alterado para até 2 (dois) dias em caso de manifesta urgência;
- II) através de e-mail, fax, carta ou pessoalmente;
- III) com indicação da ordem do dia, data, horário e local;
- IV) com a pauta da reunião e com cópias de todos os documentos relevantes para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

**Parágrafo 1º:** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá sugerir, ao Presidente ou ao secretário do Conselho, a inclusão de matérias na ordem do dia. Caso a inclusão de uma matéria seja rejeitada pelo Presidente do Conselho de Administração e quaisquer 2 (dois) conselheiros insistam quanto à sua inclusão, deverá o Presidente do Conselho incluí-la na ordem do dia da reunião subsequente.

**Parágrafo 2º:** Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos membros presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação matérias e documentos não incluídos na ordem do dia.

**Artigo 7º:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º:** A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no artigo 6º.

**Parágrafo 2º:** Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo ser realizada de acordo com a urgência requerida pelo assunto a ser tratado.

**Parágrafo 3º:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam assegurar a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente serão considerados presentes à reunião. Os votos proferidos pelos membros que participarem remotamente da reunião poderão ser (i) gravados em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivados na sede da Companhia; ou (ii) confirmados, por escrito, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Artigo 8º:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria dos membros em exercício, considerando, em caso de empate, a deliberação como não aprovada.

**Artigo 9º:** Os diretores, empregados, consultores e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, da Companhia poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

**Artigo 10:** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas do Conselho de Administração e assinadas por tantos membros presentes à respectiva reunião quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

**Artigo 11:** O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação sobre a referida matéria e assim aprovado pela maioria dos membros presentes.

**Parágrafo 1º:** O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

**Parágrafo 2º:** Quando houver urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias, ficando dispensada nesse caso uma nova convocação.

## **Capítulo IV**

### **Competências, Deveres e Responsabilidades**

**Artigo 12:** Compete ao Conselho de Administração:

- I) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, fixando as diretrizes e objetivos básicos anuais e de longo prazo;
- II) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- III) aprovar e alterar seu regimento interno;
- IV) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- V) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- VI) convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Companhia, preferencialmente por meio do Presidente do Conselho de Administração (ou, em sua omissão, por qualquer de seus membros, observado o disposto no parágrafo 6º);
- VII) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- VIII) distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores;
- IX) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta, ainda que de iniciativa da Diretoria;
- X) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- XI) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de qualquer de suas controladas, sem o direito de preferência para os acionistas;

- XII) deliberar sobre a amortização, o resgate ou a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação das ações porventura mantidas em tesouraria;
- XIII) escolher e destituir os auditores independentes;
- XIV) declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais e as disposições do Estatuto Social da Companhia;
- XV) autorizar a representação da Companhia por um único de seus Diretores ou procurador nos termos do parágrafo primeiro do artigo 24 do Estatuto Social;
- XVI) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XVII) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- XVIII) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho;
- XIX) definir e alterar as políticas de negociação de valores mobiliários e de divulgação de informações relevantes da Companhia; e
- XX) determinar, anualmente, o valor acima do qual atos, contratos ou operações, incluindo a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º:** No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

- I) aprovar uma política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação;
- II) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- III) cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- IV) supervisionar o relacionamento entre os Diretores e as demais partes que possuam interesse nas atividades da Companhia (*stakeholders*);
- V) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação; e
- VI) promover, anualmente, uma autoavaliação formal do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º:** A definição dos limites de alçada da Diretoria prevista no inciso XXII do caput deste artigo deverá ser realizada na primeira reunião do Conselho de Administração de cada exercício social.

**Parágrafo 3º:** Na definição dos limites de alçada da Diretoria, o Conselho de Administração deverá tomar medidas a fim de assegurar que negócios entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam realizados no interesse da Companhia e segundo condições de mercado.

**Parágrafo 4º:** Os comitês criados pelo Conselho de Administração deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

**Parágrafo 5º:** Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração na convocação da Assembleia Geral da Companhia, poderá a Assembleia ser convocada por qualquer conselheiro, desde que previamente autorizado pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 6º:** O Presidente e o secretário do Conselho de Administração terão poderes para emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade e validade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13:** As competências previstas no artigo 12 deste Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:



- I) comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- III) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- IV) encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- V) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- VI) manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam; e
- VII) exercer as atribuições legais inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º:** Caso um membro do Conselho de Administração tenha conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constate a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos da Instrução CVM nº 358/02, somente se eximirá de responsabilidade caso comunique imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

**Parágrafo 2º:** A função de membro do Conselho de Administração é indelegável, e as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

**Artigo 14:** Os membros do Conselho de Administração têm os deveres de diligência, cuidado, lealdade e de informação previstos nos artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos prejuízos que causar, quando proceder (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou (ii) com violação da lei ou do Estatuto Social.

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade pelos atos previstos no caput deste artigo e seus parágrafos deve observar o disposto no artigo 158 da Lei nº 6.404/76, eximindo-se de eventual responsabilidade solidária, o conselheiro que fizer consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, der ciência imediata e por escrito da irregularidade ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho de Administração não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º:** Responderá solidariamente com os demais administradores da Companhia o membro do Conselho de Administração que, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

**Artigo 15:** Observada a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas. .

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

## Capítulo V

### Vedações

**Artigo 16:** Os membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, é vedado aos membros do Conselho de Administração participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- I) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- II) no período de 15 (quinze) dias anterior a divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia;
- III) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- IV) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

**Artigo 17:** É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- I) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei nº 6.404/76;
- III) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- IV) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

- V) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- VI) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- VII) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

## **Capítulo VI**

### **Conflitos de Interesse**

**Artigo 18:** Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

**Parágrafo 1º:** Se o próprio membro do Conselho de Administração não se manifestar, qualquer um dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao colegiado.

**Parágrafo 2º:** Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 19:** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

**Artigo 20:** Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 21:** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado.

São Paulo, 14 de agosto de 2012. Presentes: Salo Davi Seibel – Presidente. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes – Secretário. Conselheiros: Salo Davi Seibel, Katia Martins Costa, Silvio Tini de Araújo, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Otaviano Olavo Pivetta e Rodrigo Geraldi Arruy.

- Confere com a original lavrada em livro próprio. -

Salo Davi Seibel  
Presidente

Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes  
Secretário